



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

CONTRATO Nº 153/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA, 17.955.386/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à AV. Virgílio de Melo Franco, número 555, CEP 37.420-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Fabrício dos Santos Simoni, portador do CPF .044.465.876-92.

CONCESSIONÁRIA: FERNANDO ARIENTI LAZARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 50.872.879/0001-30 com sede na Rua Alameda Flor do Campo 8 – bairro Marimbeiro – CEP: 37420-000 nesta cidade, neste ato representada por Fernando Arienti Lazaro inscrito sob o CPF nº 285.826.578-03, portador da carteira de identidade nº 14475000.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 132/2024 – Pregão Eletrônico nº 046/2024 forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este processo licitatório tem o objetivo de receber eventuais interessados detentores de propostas com finalidade operacional sob regime de exploração econômico-financeira, sendo estes proponentes aptos e capazes de agregar valores como forma de produto turístico, ofertando operações, serviços, comercialização, vivências e experiências turísticas com a temática sob enfoque da ótica da água mineral de Cambuquira, fazendo dos espaços disponíveis de quatro lojas mais o balneário localizado no Parque das Águas de Cambuquira, sediado à praça Georgina Bacha, 596.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente instrumento, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente.

2.2 - Não será prestado qualquer serviço, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.2.2 – A CONCEDENTE não aceitará o serviço do objeto contratado que não atender (em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste contrato administrativo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

2.4 - A CONCESSIONÁRIA terá o prazo conforme anexo I termo de Referência para iniciar os serviços

2.5.2 - Fica a cargo da Servidora Rhaiany de Andrade Rezende Silva a fiscalização da execução do objeto contratado;

2.5.3 – A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente encargo, sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONCESSIONÁRIA com motivação e fundamentação, e com deferimento da CONCEDENTE.

3.3 - Dentro da vigência, o objeto será fornecido total ou parcialmente conforme o descritivo do termo de referência e como dispuser as autorizações de fornecimento- AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONCEDENTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Dar-se-á ao presente contrato administrativo o valor total nos termos da tabela abaixo que será cobrado após 12(doze) meses de carência.

Descrição	Und	Qtde	Valor Unit	Valor Total
3.1 – Lote 1: Loja 1: Loja com 16m² (dezesesseis metros quadrados), sendo cinco metros de profundidade e três metros e vinte centímetros de largura, sendo frente para os gramados localizados próximo ao lago. Porta de entrada de vidro, com grade de proteção e janela na parede do fundo da edificação. Jardim A, localizado em frente as lojas com o intuito de exploração econômica para exclusivo de estruturação de piqueniques e demais atividades, conforme áreas demarcadas pelo croqui. Direito de uso e exploração econômica do lago para operação de atividades de recreio náuticas.	Mês	12	350,245	4.202,94
		12	400,28	4.803,36
		12	450,315	5.403,78
Valor total do lote			1.200,84	14.410,08
Descrição		Quant.	Unit	Total



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

3.3 – Lote 3: Loja 3: Loja com 16m ² (dezesseis metros quadrados), sendo cinco metros de profundidade e três metros e vinte centímetros de largura sendo frente para os gramados localizados próximo ao lago. Porta de entrada de vidro, com grade de proteção e janela na parede do fundo da edificação. Experiências gastronômicas com serviços de cafeteria e afins	Meses	12	350,245	4.202,94
	Meses	12	400,28	4.803,36
	Meses	12	450,315	5.403,78
Valor total do lote			1200,84	14.410,08

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONCESSIONÁRIA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações a CONCEDENTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal que deverá mencionar o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4. – Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONCESSIONÁRIA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONCESSIONÁRIA na forma legal.

4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste instrumento.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.9 - O CONCEDENTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber e a CONCESSIONÁRIA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - Sendo a CONCESSIONÁRIA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

4.9.2 - A CONCESSIONÁRIA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.9.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONCEDENTE será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECEITA PATRIOMONIAL

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

13.10.01.1.1.0000.01

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza e se obriga em prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONCEDENTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este instrumento, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.3 - A CONCESSIONÁRIA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONCEDENTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato será exercida pelo servidor designado pelo CONCEDENTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONCESSIONÁRIA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONCEDENTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos,



nos termos do art.124 ao 135 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber.

8.1.1 - Nas alterações unilaterais a CONCESSIONÁRIA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONCESSIONÁRIA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

8.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

8.3 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONCEDENTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONCESSIONÁRIA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONCEDENTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONCESSIONÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração CONCEDENTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas no art.156 da Lei 14.133/2021 regente desse contrato e outras normas que regem a Administração Pública.

9.2.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONCEDENTE aplicará à CONCESSIONÁRIA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.2.3 Advertência;

9.2.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada



pelo CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

9.3.1 – Caso a CONCESSIONÁRIA não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo indicado a mesma será considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.4 - Além da aplicação de multa, o CONCEDENTE poderá aplicar a suspensão da CONCESSIONÁRIA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

9.5 - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento à CONCEDENTE pela utilização do espaço público, conforme proposta apresentada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de depósito em conta corrente na conta do Fundo Municipal de Turismo.

10.2- Em caso de atraso no pagamento a parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma: a) - Multa de 0,33% (trinta e três décimos centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

10.3 - Juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil; c) - Atualização monetária, nos termos da Lei, calculada de acordo com o IGPM/FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 A CONCESSÃO será outorgada pelo prazo de 5 anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, em procedimento administrativo motivado, se houver interesse entre as partes e desde que cumpridos todos os requisitos e as cláusulas contratuais, contados da data da assinatura do contrato.

11.2 Findo o prazo de vigência e não havendo interesse na prorrogação do prazo, ocorrerá a devolução do espaço público cedido ao Município, com todas as benfeitorias edificadas ou implantadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1- Nos casos omissos e não previstos neste contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CAMBUQUIRA
FL Nº _____

12.2– As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuquira para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e CONCESSIONÁRIAS na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Cambuquira, 03 de julho de 2024.

CONCEDENTE

FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI

CONCESSIONÁRIA

FERNANDO ARIENTI LAZARO